



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 121, DE 2024

Institui o Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nº 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e prevê a instituição de fundo de equalização federativa.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Insira-se, onde couber, o seguinte Artigo no Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024:

Art. O montante de investimentos voltados ao atingimento das metas de que trata o inciso I do §2º do art. 5º não será considerado para fins do cumprimento da aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino prevista no Art. 212 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que os investimentos em educação sejam contabilizados fora do piso constitucional, evitando o remanejamento de recursos (o que pode levar ao enfraquecimento de outras modalidades).

Sala de sessões, em _____ de setembro de 2024.

Deputado **RAFAEL BRITO**
MDB/AL

